

CLUBE DO PATRULHEIRO

ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO
FEDERAL/ SC
(CLUBE DO PATRULHEIRO)**

CLUBE DO PATRULHEIRO
ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

A SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

ART. 1º - CLUBE DO PATRULHEIRO é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundado em 26 de dezembro de 1966, com sede e foro na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, com duração pôr tempo indeterminado, regendo-se pelo presente **ESTATUTO** e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sede e foro passará a ser na Capital de Santa Catarina quando da construção de outro imóvel naquele local.

Art. 2º - A sociedade tem por objetivo proporcionar atividades sociais, culturais, artísticas, cívicas, desportivas e outras formas de lazer, promovendo união e solidariedade, entre associados, dependentes e onde couber representar os associados juridicamente.

Art. 3º - CLUBE DO PATRULHEIRO é uma sociedade civil, com personalidade jurídica distintas de seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - O quadro social do Clube do Patrulheiro, sem distinção de Nacionalidade, opinião política, credo religioso, cor e sexo, é constituído de número limitado de sócios, formado pôr integrantes do Quadro da Polícia Rodoviária Federal, distribuídos entre as seguintes categorias:

- I – FUNDADORES;**
- II – PATRIMONIAIS;**
- III – BENEMÉRITOS;**
- IV – HONORÁRIOS;**
- V – DEPENDENTES;**
- VI – CONTRIBUINTES.**

CLUBE DO PATRULHEIRO

ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO I

DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art. 5º - São sócios Fundadores os que constam da aprovação do primeiro Estatuto.

SEÇÃO II

DOS SÓCIOS PATRIMONIAIS

Art. 6º - São sócios Patrimoniais os que, possuem um título patrimonial do Clube do Patrulheiro, e que tenham seu ingresso aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Para ingresso de novos sócios patrimoniais do Clube do Patrulheiro, somente ocorrerá se houver aprovação de dois terços da Diretoria Executiva e ratificada pela maioria do Conselho Deliberativo, e, desde que as instalações da entidade atendam e ou comporte a demanda, sendo estes servidores da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo 2º - a propriedade de um Título Patrimonial, pôr si só confere ao seu proprietário a condição de sócio assegurando-lhe, o direito a uma parte do Patrimônio do Clube.

Parágrafo 3º - Para ser admitido no quadro social como sócio patrimonial, deverá apresentar proposta devidamente preenchida com detalhes e forma regulamentada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - SÃO DEPENDENTES DO SÓCIO PATRIMONIAL;

- I – O homem e mulher, se forem casados;
- II- O pai ou mãe, que viva em companhia do sócio;
- III – O sogro ou sogra, que viva em companhia do sócio;
- IV – Os filhos, enteados e tutelados, enquanto solteiros;
- V – As filha, enteadas e tuteladas, enquanto solteiras;
- VI – Companheiro (a), com quem conviva “more uxório”, com o associado (a) há mais de 3 (três) anos, se for separado o cônjuge perde a condição de dependente.

Parágrafo Único – A prova de condição de dependentes é feita mediante a exibição de certidão de registro civil correspondentes ou certidão de tutela e declaração passadas pôr dois associados , acompanhados de um dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição como dependente na Previdência Social Oficial;
- b) Comprovação de dependência na declaração do imposto de renda pessoa física, se for declarante.

Art. 8º - Os filhos enteados e tutelados a que refere o item “IV” e “V” do art. 7º ao casarem deixarão de serem sócios dependentes perdendo o direito estatutário.

CLUBE DO PATRULHEIRO

ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO III

DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

Art. 9º - Serão sócios beneméritos os integrantes de qualquer categoria de sócios, declarados beneméritos pela Diretoria Executiva, em atenção a relevantes serviços prestados ao Clube, mediante proposta da Diretoria Executiva, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo 1º - A declaração de sócio benemérito será aprovado pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Enquanto no exercício do cargo para o qual foi eleito, nenhum membro da Diretoria Executiva ou de outro órgão social poderá ser declarado sócio benemérito.

Parágrafo 3º - O sócio benemérito poderá concorrer a cargo eletivo de qualquer órgão do Clube.

Parágrafo 4º - O sócio benemérito fica isento do pagamento da taxa de manutenção do Clube.

Parágrafo 5º - Em caso de falecimento do mesmo a esposa (o) ou companheira (o) voltarão a pagar a taxa de manutenção.

SEÇÃO IV

DOS SÓCIOS HONONÁRIOS

Art. 10º - A categoria dos sócios honorários será integrada pelas personalidades de destaque, não integrante do quadro social, que tenham prestado relevantes serviços ao Clube por indicação de Diretor e aprovado pela Diretoria Executiva, com maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em voto secreto.

Parágrafo Único – Os sócios honorários, não poderão votar e nem serem votados para quaisquer cargos do Clube.

SEÇÃO V

DOS DEPENDENTES

Art. 11º - No caso de falecimento do sócio o cônjuge passará a ser titular do título patrimonial, com as prerrogativas estatutárias.

CLUBE DO PATRULHEIRO

ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

Parágrafo 1º - No caso de falecimento do sócio (a), esposa (o) e companheiras (o), os filhos herdeiros dos associados constituídos na forma prevista em lei, terão direito ao título patrimonial pertencentes ao mesmo, assim assegurando-lhes os direitos e deveres estatutários.

Parágrafo 2º - os filhos herdeiros para usufruírem as instalações da entidade, pagarão uma taxa mensal de manutenção do Clube, no mesmo valor dos demais associados, exceto os menores de idade previsto em lei.

Parágrafo 3º - Os herdeiros menores de idade só poderão usufruir as instalações da associação acompanhados de um dos seus irmãos maiores de idade, que estejam nas condições estabelecidas pelo Estatuto da entidade e, se for filho único, deverá estar acompanhado pelo seu tutor legal. Neste caso, o seu tutor pagará a taxa relativa à ocupação das instalações no mesmo valor dos demais convidados dos sócios e/ou diretores.

Parágrafo 4º - Caso os filhos herdeiros, de comum acordo entre eles, não tenham interesse no título patrimonial do sócio falecido, poderão transferir a outrem, desde que sejam servidores do quadro da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo 5º - Os filhos e esposas (os) destes herdeiros constituídos de acordo com o estabelecido nos parágrafos anteriores, estão isentos da taxa de manutenção da entidade quando estiverem na condição de dependentes, conforme previsto em lei.

Parágrafo 6º - Na emissão da carteira de associado a estes herdeiros, constará o mesmo número do título patrimonial do sócio falecido e, o referido título será registrado no livro ata da Diretoria Executiva e/ou outro controle estabelecido pela Diretoria Executiva, em nome dos herdeiros existentes.

Parágrafo 7º - Em caso de falecimento destes herdeiros do sócio patrimonial do Clube, cessa quaisquer direito dos seus herdeiros relativos do título patrimonial, bem como a utilização das instalações da entidade que, poderá ocorrer somente na condição de convidado de associados, pagando a taxa de ocupação dos apartamentos determinada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 8º - Os herdeiros possuidores de título patrimonial, durante a temporada de verão só terão direito a 1 (um) período, conseqüentemente o uso de um só apartamento; nos demais meses do ano, ou seja, de março a novembro será disponibilizado de acordo com as vagas disponíveis e estabelecido pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

CLUBE DO PATRULHEIRO

ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

Art. 11º “A” - são sócios contribuintes os integrantes do quadro da Polícia Rodoviária Federal, que tenham idade mínima de dezoito anos e tenham seu ingresso na entidade aprovado pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – Os sócios contribuintes terão direitos e deveres de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto, exceto o uso na temporada verão que, preferencialmente, é de uso do sócio patrimonial.

Parágrafo 2º - Poderá ser cobrada taxa de adesão, caso seja estabelecido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - A taxa de manutenção será correspondente a cinquenta por cento da taxa de manutenção do sócio patrimonial.

Parágrafo 4º – Quando a entidade tiver acomodação suficiente para alojar, também, esta categoria de sócios na temporada verão, a taxa de manutenção passará automaticamente para taxa igual ao do sócio patrimonial, desde que estes sócios tenham pretensão de usufruir naquele período, ou seja, temporada verão.

Parágrafo 5º – Nos direitos relativos aos sócios contribuintes, não se aplica o constante da letra “e” do artigo dezesseis do estatuto da entidade.

Parágrafo 6º – Os dependentes dos sócios contribuintes terão seus direitos iguais aos sócios patrimoniais, tão somente nas regras estabelecidas para uso das instalações do Clube.

Parágrafo 7º – Serão considerados dependente dos sócios contribuintes, aqueles que estão de acordo com o estabelecido em lei.

Parágrafo 8º – O sócio contribuinte poderá votar e, para ser votado, somente para Diretoria Executiva, desde que tenha um ano de contribuição. Neste caso o número de participantes na chapa concorrente, não poderá ser superior a quatro elementos.

Parágrafo 9º - Nas Assembléias Gerais, tanto Ordinária ou Extraordinária, os sócios contribuintes poderão dela participar, porém não terão direito a voto nas propostas que serão votadas pela plenária, relativo as letras “e” e “f” do artigo 41º do estatuto da entidade.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 12º - O título de sócio Patrimonial será nominativo e registrado em livro especial, numerado, contendo as assinaturas dos Presidentes do Conselho, Executiva e Secretário Geral, ou pôr seus substitutos legais.

CLUBE DO PATRULHEIRO

ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

Art. 13º - O Título de Sócio Patrimonial responsabiliza o associado ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária para com o Clube, e a sua transferência somente se efetuará depois de quitada a totalidade do seu débito.

Art. 14º - O título de sócio Patrimonial é transferível “intervivos” e “causa mortis”, mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo 1º - A transferência não confere ao novo possuidor o direito de pertencer ao quadro social sem que sua proposta seja previamente aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - As custas de transferência, se for o caso, ficará por conta dos interessados.

Parágrafo 3º - No caso de exclusão, o sócio patrimonial poderá transferir o título desde que já tenha sido pago, na hipótese contrária, não caberá transferência, nem restituição pelos pagamentos efetuados.

Art. 15º - A Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente aos interesses do Clube, poderá proceder ao resgate de títulos até o valor oficial, desde que tenha aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – No resgate de título levar-se-á em consideração o seu valor oficial e, em caso de dívidas para com o Clube, do resgate será reduzida a importância devida pelo sócio, seus dependentes e convidados, e o saldo se houver, ser-lhe-á entregue ao creditado.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 16º - São direitos dos sócios, desde que estejam em dia com a tesouraria:

- a) Freqüentar a Sede Social e suas dependências;
- b) Utilizar todos os serviços e departamentos mantidos pelo Clube, desde que recolha as respectivas taxas estipuladas através de resoluções, da Diretoria Executiva;
- c) Recorrer aos poderes competentes, na forma deste Estatuto, de decisões que lhe disser respeito;
- d) Ser ouvido pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva em suas reuniões desde que apresente requerimento antecipado, inclusive comunicando a data de seu comparecimento.
- e) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária mediante a apresentação do pedido subscrito pôr cinquenta por cento mais um, do total dos sócios, devidamente quites com as obrigações estatutárias;

CLUBE DO PATRULHEIRO
ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

- f) Retirar-se do Clube quando desejar, cumprindo todas as suas obrigações pecuniárias com o Clube;

Art. 17º - É direito exclusivo dos sócios fundadores, patrimoniais e beneméritos, que se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários:

- a) Tomar parte da Assembléia Geral, discutindo e votando qualquer questão da pauta;
b) Candidatar-se a qualquer cargo eletivo do clube.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS SÓCIOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 18º - São deveres dos sócios e seus dependentes:

- a) Cumprir o presente Estatuto Social, a legislação vigente e superveniente, aplicáveis às sociedades civis e regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
b) Cumprir pontualmente suas obrigações pecuniárias em relação à mensalidade e outros encargos financeiros;
c) Preservar os bens da sociedade, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente ou através de seus dependentes ou convidados;
d) Portar a carteira social, fornecida pela secretaria do Clube, para a apresentação quando solicitado;
e) Comparecer as Assembléias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado, segundo sua categoria social;
f) Participar de forma efetiva na promoção de desenvolvimento e defesa do prestígio do Clube, colaborando com a Diretoria Executiva em suas iniciativas tendentes ao cumprimento dos fins da sociedade;
g) Acatar as determinações da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE MANUTENÇÃO

Art. 19º - É de competência da Diretoria Executiva, fixar o valor da taxa de manutenção, sendo que o aumento da mesma não poderá ultrapassar a equivalência salarial do servidor.

Art. 20º - Se quiser o sócio poderá quitar todas as mensalidades do corrente ano de uma só vez, pelo valor da taxa vigente na data em que ocorrer o pagamento, desde que haja deliberação de 2/3 (dois terço) da Diretoria Executiva.

Art. 21º - As contribuições não pagas no prazo regulamentar sujeitam os devedores, independentemente de qualquer interpelação, ao pagamento pela taxa de manutenção vigente na data de sua quitação, acrescida dos índices de correção em vigor.

CLUBE DO PATRULHEIRO

ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

Parágrafo Único – Pelo atraso superior a três meses, o sócio fica suspenso das atividades do Clube, e ficará sujeito á pena de eliminação, após processo regular, perdendo o direito ao Título Patrimonial a ele conferido.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 22º - A infração a dispositivos deste Estatuto sujeitará os sócios e dependentes, sem prejuízo da indenização de eventuais danos, ás seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA;**
- b) **AFASTAMENTO DO RECINTO;**
- c) **CENSURA;**
- d) **SUSPENSÃO DOS DIREITOS;**
- e) **ELIMINAÇÃO.**

Parágrafo Único – As penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser acumulada com as constantes das letras “d” e “e”, estas sempre após processo instaurado e apurado pela Diretoria Executiva, assegurando-se ao sócio o direito de ampla defesa.

Art. 23º - A pena de advertência será aplicada nos casos de natureza leve, verbalmente ou pôr escrito.

Art. 24º - O afastamento do recinto aplicar-se-á nos casos de reincidência, numa mesma ocasião nos atos previstos no artigo anterior, bem como desacato aos membros da Diretoria Executiva ou órgão do Clube, agressão física ou verbal a associados, dependentes, convidados ou funcionários do Clube, embriagues ou procedimento atentatório a moral e os bons costumes.

Art. 25º - A pena de censura será aplicada, sempre pôr escrito, nos casos previstos nos artigos 23 e 24.

Art. 26º - A pena de suspensão de direitos será aplicada nos casos de falta grave por prazo não superior á 120 (cento e vinte) dias, período em que o sócio ficará proibido de frequentar o Clube e Assembléias Gerais.

Art. 27º - A pena de eliminação consiste na perda definitiva de condição de sócio Patrimonial e será aplicada nos seguintes casos:

- a) Na reincidência de suspensão de direito, com punição máxima;
- b) De danos causados e não indenizados, pelo sócio, seus dependentes e/ou convidados;

CLUBE DO PATRULHEIRO
ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

- c) De pronunciamentos incompatíveis com os interesses sociais e práticas de atos dentro ou fora do Clube, que possam desabonar seu nome e prejudicar o ambiente social;
- d) Pelo não cumprimento do parágrafo único do art. 21.

Art. 28º - As penalidades serão aplicadas:

- a) Por quaisquer dos membros da organização administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24;
- b) Pela Diretoria Executiva, nas hipóteses previstas nos artigos 23, 24, 25, 26 e 27.

Art. 29º - As penalidades entrarão em vigor à partir da data e momento em que o sócio for notificado.

Parágrafo Único – As penalidades aplicadas a dependentes serão comunicadas ao sócio responsável.

Art. 30º - O processo previsto no artigo 22 nas letras “d” e “e”, instaurado e apurado pela Diretoria Executiva, observará o seguinte:

- a) O indicado será notificado da acusação e dos meios de prova, tendentes a comprová-las, a fim de que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, consecutivos, indicando as provas que deseja produzir;
- b) Nos 10 (dez) dias seguintes, realizar-se-á audiência de instrução, se houverem provas a serem produzidas, sendo responsabilidade das partes o comparecimento das testemunhas arroladas;
- c) Concluída a instrução, a comissão de disciplina, dentro de 5 (cinco) dias, emitirá parecer conclusivo, opinando sobre a penalidade que deva ser aplicada, após o que os autos serão conclusos ao Presidente da Executiva;
- d) Recebendo os autos, o presidente encaminhará o processo para deliberação desta Diretoria, se a pena recomendada pela comissão de disciplina for de suspensão ou eliminação, e nos casos de absolvição;

Art. 31º - A instauração de processos disciplinares, contra dependentes menores de 18 anos, será comunicada aos respectivos sócios patrimoniais responsáveis, para que acompanhem o feito.

Art. 32º - Decidida definitivamente à matéria, em caso de aplicação de penalidade a Diretoria Executiva promoverá o assentamento devido na ficha do associado, comunicando o fato aos diversos departamentos do Clube e tomando as demais medidas pertinentes.

Art. 33º - O associado ou seu dependente, suspenso ou eliminado, não poderá ingressar no Clube, mesmo como convidado.

Art. 34º - Serão assegurado aos sócios pedido de reconsideração a Diretoria Executiva pela penalidade aplicada, dentro de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data que se refere ao Art. 29.

CLUBE DO PATRULHEIRO

ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

Parágrafo Único – Não satisfeito com o deferimento ou indeferimento da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do recebimento do resultado.

Art. 35º - Os recursos serão entregues à Secretaria do Clube, que fornecerá ao interessado o comprovante de recebimento, que é o documento hábil para identificar qualquer processo tramitando no Clube.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 36º - A organização administrativa do Clube dos Patrulheiros compreende os seguintes poderes:

- a) Assembléia Geral;**
- b) Conselho Deliberativo;**
- c) Diretoria Executiva;**
- d) Conselho Fiscal.**

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 37º - A assembléia é o órgão máximo do Clube e dela participarão os sócios fundadores, patrimoniais, beneméritos e contribuintes, que se encontrem em pleno gozo de todos os direitos estatutários.

Art. 38º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

1 – ORDINARIAMENTE por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, para de três em três anos no último domingo de junho eleger o Conselho Deliberativo e suplentes, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assim como empossa-los;

2 – EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Em qualquer circunstância, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Por solicitação da Diretoria Executiva;
- c) Por solicitação da metade mais um, dos sócios que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

CLUBE DO PATRULHEIRO

ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

Art. 39º - As convocações serão feitas por edital e, divulgadas em uma das seguintes formas:

- a) Publicado em órgão oficial e, posteriormente ampla divulgação nos Postos da Polícia Rodoviária Federal;
- b) Jornal de grande circulação;
- c) Afixado em local de fácil acesso aos associados, tais como, Sede, Delegacias e Postos da Polícia Rodoviária Federal;
- d) Comunicação por escrito aos associados, via correio e/ou outro meio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, dele constando a data, hora e local, bem como o respectiva ordem do dia;
- e) Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que o Presidente do Conselho Deliberativo adote as providências requeridas, caberá aos requerentes a convocação da Assembléia Geral;

Art. 40º - Instalará a Assembléia Geral o Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta pelo seu substituto legal e, na falta de ambos pelo secretário do Conselho e na falta deste por qualquer Diretor, que solicitará a plenária à escolha por aclamação dos membros da mesa Diretora dos trabalhos, que será composta de Presidente, um secretário e um membro.

Parágrafo Único – Se os trabalhos recomendarem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será procedida da mesma forma e na mesma oportunidade.

Art. 41º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre os assuntos de pauta;
- b) Discutir e votar sobre as formas estatutárias;
- c) Autorizar a alienação e/ou hipoteca de bens imóveis, quando o conselho Deliberativo julgar necessário convocar a Assembléia para este fim;
- d) Julgar, em última instância os atos do Conselho Deliberativo;
- e) Dissolver a sociedade, com votos de todos os associados, em duas reuniões sucessivas, com intervalo de 30 (trinta) dias;
- f) Modificar o artigo 43, tão somente com os votos de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 42º - A Assembléia Geral somente poderá funcionar:

- a) Em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados autorizados a dela participar;
- b) Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes, nas condições da alínea anterior.

Parágrafo 1º - As deliberações, com exceção das hipóteses previstas nas letras “e” e “f” do artigo anterior, serão tomadas pelo voto da maioria dos sócios presentes, e inseridas em ata que deverão ser lavrada em livros especiais, lidas e assinadas pelos membros da mesa.

CLUBE DO PATRULHEIRO
ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

Parágrafo 2º - Não caberá, nas votações da Assembléia Geral, voto por procuração.

CAPÍTULO IX

DAS DIRETORIAS

SEÇÃO I

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43º - O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos associados, competindo-lhe todos os poderes emanados no presente estatuto, constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nas seguintes condições:

- a) A chapa eleitoral para concorrer ao Conselho Deliberativo deverá ser composta por aqueles que sejam sócios patrimoniais há um ano, bem como a participação na mesma de cinquenta por cento dos associados existente na data da realização da Assembléia Geral Extraordinária ocorrida no dia 27 de abril de 1997;
- b) Na presente data os atuais associados encontram-se na condição acima mencionada e, em iguais condições de disputarem os cargos eletivos no próximo pleito eleitoral;
- c) Caso haja interessado insuficiente para compor a chapa de acordo com a situação estabelecida no item “a” acima, poderá a chapa ser completada ou formada por qualquer sócio constante do quadro associativo do Clube, desde que estejam enquadrados nas condições estabelecidas no artigo 44º.
- d) Tendo uma chapa registrada de acordo com o item “a” acima, as demais chapas deverão obedecer às mesmas condições da chapa já inscrita.
- e) Será permitida a reeleição dos membros do Conselho Deliberativo.
- f) Será de competência do Conselho Deliberativo preencher os cargos quando houver vacância em qualquer dos poderes do Clube

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo, na primeira semana do mês de julho que suceder a eleição do Conselho, se reunirá sob a presidência do Conselheiro mais idoso, para eleger sua mesa Diretora, composta de Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão imediatamente empossados;

Parágrafo 2º - É vedada a acumulação de cargos de Conselheiros com os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, exceto seus Presidentes que são membros natos e tem direito a voto no Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á por convocação de seu Presidente:

a) ORDINARIAMENTE:

1. Uma vez por mês ou trimestralmente, para apreciar e votar os balancetes;
2. Na primeira semana de julho, bianualmente, para eleger e empossar a mesa do Conselho Deliberativo;

CLUBE DO PATRULHEIRO
ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

3. Em dezembro para votar o orçamento do próximo exercício;
4. Em fevereiro para votar o balanço geral do exercício anterior;

b) **EXTRAORDINARIAMENTE** – em qualquer circunstância.

Parágrafo 4º - A convocação dos Conselheiros será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo através de edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 5º - As deliberações somente serão válidas, em primeira convocação com a presença da metade mais um, ou 30 (trinta) minutos após com a presença de 1/3 (um terço) se seus membros.

Parágrafo 6º - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado pelo seu Presidente, por solicitação da Diretoria Executiva, no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo 7º - Os membros suplentes do conselho Deliberativo serão convocados para reunião, funcionando em substituição aos membros efetivos ausentes, sendo chamados a exercer suas funções levando-se em consideração a ordem de numeração na chapa eleitoral.

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho Deliberativo, serão registradas em ATA, transcrita em livro próprio, assinado pelos membros presentes, após leitura e aprovação.

Parágrafo 9º - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo vice-presidente, e, na falta deste pelo primeiro ou segundo secretário sucessivamente, e na falta de todos pelo Conselheiro mais idoso, que escolherá um secretário.

Parágrafo 10º - As reuniões serão restritas à apreciação das matérias constantes dos editais de convocação.

Parágrafo 11º - Perderá o mandato automaticamente o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou as 6 (seis) alternadas, sem justa causa.

Parágrafo 12º - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- b) Presidir as reuniões de instalação da Assembléia Geral;
- c) Assinar com o primeiro secretário a correspondência e atos de liberação do Conselho;
- d) Designar representação;
- e) Designar comissão;
- f) Suprimido;
- g) Assinar as carteiras sócias dos membros dos órgãos do Clube;
- h) Acompanhar os atos da Diretoria Executiva;

CLUBE DO PATRULHEIRO

ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

- i) Assinar com o Presidente e Secretário da Diretoria Executiva, os títulos de sócios do Clube;
- j) Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva a movimentação da conta de fundo de desenvolvimento.

Parágrafo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente, visando a consecução dos objetivos do Conselho Deliberativo;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Parágrafo 14º - Compete ao primeiro Secretário:

- a) Organizar a Secretaria e os trabalhos administrativos do Conselho;
- b) Substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos;
- c) Assinar com o Presidente a correspondência, os atos de deliberação, e as carteiras dos sócios dos membros dos órgãos do Clube;
- d) Redigir as ATAS das reuniões do Conselho.

Parágrafo 15º - Compete ao segundo secretário:

- a) Colaborar com o primeiro Secretário;
- b) Substituir o primeiro Secretário nos seus impedimentos.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43º - “A” – A Diretoria Executiva é o órgão de administração do Clube, composta de 8 (oito) membros eleitos trienalmente juntamente com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, em eleição secreta dos seus membros e permitindo a reeleição, ficando assim constituído:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor Social;

Art. 44º - São condições para exercer os cargos da Diretoria Executiva:

- a) Ter mais de dezoito anos de idade;
- b) Estar em pleno gozo com suas obrigações estatutárias e ter pagado a taxa de manutenção pelo período de um ano.

CLUBE DO PATRULHEIRO

ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

Art. 45º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- b) Assegurar a execução dos dispositivos estatutários e regimentais;
- c) Fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria;
- d) Elaborar anualmente o orçamento do Clube e submetê-lo a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal e, posteriormente encaminhar ao Conselho Deliberativo no mês de dezembro para aprovação final;
- e) Elaborar os balancetes mensais ou trimestrais, relatório semestral, demonstrativo da execução orçamentária e o balanço geral do exercício, que deverão ser submetidos previamente ao Conselho Fiscal e, posteriormente ao Conselho para aprovação final;
- f) Convocar a Assembléia Geral de acordo com o previsto neste estatuto;
- g) Aplicar penalidade de acordo como estatuto;
- h) Decidir o ingresso de novos sócios, estabelecido neste estatuto;
- i) Decidir sobre o quadro de empregados no Clube, estipulando as respectivas remunerações;
- j) Nomear representantes do Clube junto a outros Clubes entidades;
- k) Autorizar a cessão ou locação das dependências do Clube, fixando as respectivas taxas;
- l) Considerar vago o cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas sem motivo justificado;
- m) Aprovar admissão, licença, exclusão, readmissão de sócios e transferências de títulos patrimoniais;
- n) Aprovar o calendário dos departamentos;
- o) Aquisição de bens móveis e imóveis, após a autorização do Conselho Deliberativo;
- p) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou trimestralmente e extraordinariamente quando houver necessidade, ambas com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

Art. 46º - Estipular o valor do Título Patrimonial e taxa de manutenção, desde que seja deliberada pela maioria dos seus Diretores e, submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, e de sua reuniões serão lavradas atas, em livro próprio, que após lidas, discutidas e aprovadas, serão assinadas pelo Secretário e demais presentes.

Art. 47º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a sociedade, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento dos seus departamentos para consecução de todos os seus objetivos;
- b) Representar o Clube em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;
- c) Auxiliar o Conselho Deliberativo na Assembléia Geral, quando assim ensejar o Conselho através de seu Presidente;
- d) Convocar e presidir os trabalhos da Diretoria;
- e) Representar o Clube, juntamente com o tesoureiro, perante instituições financeiras;

CLUBE DO PATRULHEIRO

ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

-
- f) Autorizar, baseado no orçamento, nas despesas previstas e ordenar os respectivos pagamentos, vinsando-os;
 - g) Assinar:
 - 1. – Com o Presidente do Conselho e Secretário Geral, os títulos patrimoniais e, os expedientes administrativos não relacionados com a área financeira juntamente com o Secretário Geral;
 - 2. Com o Tesoureiro Geral, a emissão e endosso de cheques e dos demais papeis envolvendo movimentação de recursos financeiros do Clube.
 - h) Expedir convites para pessoas não associadas, que queiram visitar o Clube ou participar de algumas festividades programadas;
 - i) Admitir, punir e demitir empregados com aprovação da Diretoria;
 - j) delegar poderes, para efeitos administrativos, designando representantes para festa ou solenidade;
 - k) Autorizar a publicidade das atividades do Clube;
 - l) Despachar o expediente;
 - m) Aplicar as penalidades de sua competência, nos casos admitidos por esse estatuto;
 - n) Criar as comissões que considerem necessárias e,
 - o) Indicar a assessores.

Art. 48º - Compete ao Vice- Presidente colaborar estreita e diretamente com a Presidência, visando à consecução dos objetos do Clube. Compete-lhe ainda:

- a) Substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) Dar parecer final sobre a idoneidade, moralidade e identidade dos candidatos a sócio;
- c) Presidir o departamento de construções e;
- d) Fiscalizar os serviços de bar e restaurante.

Art. 49º - Compete ao Secretário Geral;

- a) Superintender e organizar a secretaria e os trabalhos administrativos do Clube;
- b) Responder pela organização e manutenção do arquivo do Clube, exceto no que compete documentação da tesouraria;
- c) Substituir o Vice- Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;
- d) Assinar juntamente com o Presidente, as correspondências;
- e) Redigir e assinar os avisos, convocações e comunicações;
- f) Manter atualizado o registro de sócios, com as averbações das ocorrências e manter em dia o histórico do Clube;
- g) Participar de todos os atos de divulgação das atividades sociais;
- h) Receber e distribuir os expedientes endereçados ao Clube;
- i) Ter a seu cargo a redação de Atas das reuniões da Diretoria;
- j) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas;
- k) As atribuições afetas ao Secretário Geral deverão ser distribuídas ao primeiro Secretário de comum acordo;
- l) Fiscalizar os serviços da portaria de forma que o ingresso do sócio ou convidado seja de acordo com as disposições estatutárias e regimentais e,
- m) Assinar juntamente com os Presidentes do Conselho e Executiva, os títulos patrimoniais do Clube.

CLUBE DO PATRULHEIRO

ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

Art. 50° - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral em todas as faltas e impedimentos;
- b) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Geral, em comum acordo.

Art. 51° - Compete ao Tesoureiro Geral;

- a) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b) Providenciar a arrecadação da receita, depositando-a em estabelecimento bancário, previamente aprovado pela Diretoria;
- c) Com o Presidente emitir, endossar cheques e assinar todos os demais papeis, que envolvam a movimentação de recursos financeiros do Clube;
- d) Pagar todas as despesas orçadas e autorizadas pelo Presidente;
- e) Apresentar mensalmente o balancete da receita e da despesa do Clube e, anualmente o balanço geral de suas contas de lucros e perdas e o demonstrativo de execução orçamentária;
- f) Apresentar no mês de dezembro de cada ano, a consideração da Diretoria Executiva, a proposta orçamentária do Clube para o exercício seguinte;
- g) Assinar em conjunto com o Presidente da Executiva, contratos de interesse financeiros ao Clube;
- h) Encarregar-se financeiramente das atividades de portarias em dias festivos;
- i) Auxiliar o Secretário Geral em dias festivos, nas atividades de portaria;
- j) Apresentar à Diretoria a relação dos sócios em atraso incursos nas penalidades de eliminação;
- k) As atribuições afetas ao Tesoureiro Geral deverão ser distribuídas como primeiro tesoureiro, em comum acordo;
- l) Visar documentos de despesas;
- m) Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva, até o décimo dia do mês de janeiro, o relatório anual de sua atividade do exercício anterior;

Art. 52° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Tesoureiro Geral, em comum acordo.

Art. 53° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Superintender todas as obras de ampliação e/ou reforma do Clube, em comum acordo com o Vice- Presidente;
- b) Estudar, sugerir e fiscalizar a execução de qualquer obra nova, obedecendo aos critérios aprovados pela Diretoria;
- c) Zelar pela adoção da melhor forma de manutenção dos bens mobiliários e imobilizados do Clube.
- d) Promover a aquisição de material necessário ao Clube, após a devida autorização;
- e) Alienar, mediante autorização do órgão competente, móveis, artigos e utensílios inutilizáveis;

CLUBE DO PATRULHEIRO
ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

- f) Ter sob sua responsabilidade o almoxarifado, os documentos legais referentes ao Patrimônio móvel e imóvel e manter em dia o registro de inventário dos bens matérias do Clube;
- g) Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva, ate o décimo dia do mês de janeiro, o relatório anual de suas atividades do exercício anterior.

Art. 54° - Suprimido

Art. 55° - Compete ao Diretor Social:

- a) Encarregar-se de toda a publicidade das festividades e outros eventos relacionados ao Clube;
- b) Organizar e coordenar a elaboração do boletim ou revista do Clube;
- c) Participar como Diretor Social na organização e fiscalização das festas sociais;
- d) Coordenar e disciplinar a divulgação e propaganda através de cartazes, em áreas apropriadas
- a) Organizar e apresentar a consideração da Diretoria o calendário social do Clube;
- b) Encaminhar ao Tesoureiro Geral todas as notas fiscais de despesas, relacionadas às atividades sociais previamente autorizadas pela Presidência;
- c) Exercer a fiscalização interna do Clube, relativa a parte social;
- d) Estar presente no local dos eventos sociais com antecedência e afastando-se quando necessário, após tomar as providencias cabíveis;
- e) Incumbir-se das tarefas que forem atribuídas pela Diretoria;
- f) Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva, o relatório referente as suas atividades no ano anterior, até o décimo dia do mês de janeiro;
- g) Fazer-se porta voz do Clube, quando designado pelo Presidente, nas reuniões e/ou solenidades programadas pela sociedade e , mesmo em outras participações em que o Clube se faça representar.
- h) Levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades, que notar no quadro associativo, fazendo menção daqueles que deixarem de cumprir seus deveres;
- m) Providenciar a fixação de avisos e comunicações diversas e divulgar;
- n) Representar, receber e contatar com autoridades diversas;
- o) Organizar e dirigir, em acordo com a Diretoria, as atividades esportivas do Clube;
- p) Providenciar a filiação do Clube nas entidades esportivas, quando decidido pela Diretoria;
- q) Encaminhar ao Tesoureiro Geral todos os comprovantes das despesas previamente autorizadas pela Presidência;
- r) Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva, ate o décimo dia do mês de janeiro, o relatório anual de suas atividades do exercício anterior.
- s) Promover, organizar e dirigir, de acordo com a Diretoria as atividades culturais do Clube;
- t) Ter a seu cargo a biblioteca do Clube, organizando-a e mantendo o catálogo de livres;
- u) Organizar e manter o patrimônio histórico do Clube;
- v) Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva, até o décimo dia do mês de janeiro, o relatório anual de suas atividades do exercício anterior

CLUBE DO PATRULHEIRO
ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

Art. 56° - Suprimido

Art. 57° - Suprimido

Art. 58° - Suprimido

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59° – O conselho fiscal do Clube é composto de três membros efetivos e dois suplentes, com mandato de três anos, eleitos juntamente com o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva de acordo com o estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 60° - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 61° - Empossados o Conselho Fiscal, imediatamente após, escolherá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

Art. 62° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, **ORDINARIAMENTE**, uma vez por mês ou trimestralmente, para verificar e examinar a documentação originária dos registros contábeis pertinentes e balancetes para a elaboração do parecer, e, **EXTRAORDINARIAMENTE**, sempre que necessário.

Parágrafo Único – Os encaminhamentos das documentações referida no caput do artigo, deverá obedecer aos prazos estabelecidos em artigos anteriores relativos a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 63° - As reuniões do Conselho Fiscal, serão convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e instaladas com a presença da maioria dos membros, delas lavrando-se ATAS.

Art. 64° - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, salvo nas votações secretas.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate nas votações secretas, será convocada nova reunião dentro de 3 (três) dias úteis, para reexame da matéria empatada.

Art. 65° - Se até o início da reunião algum membro efetivo comunicar a possibilidade de seu comparecimento, assumirão os suplentes em número necessário, obedecida à ordem de sua eleição.

Art. 66° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva;

CLUBE DO PATRULHEIRO

ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

- b) Verificar as aplicações das verbas e legalidade das despesas;
- c) Verificar, examinar e apreciar os documentos de receita e despesa da tesouraria, a escrituração e a contabilidade;
- d) Examinar e analisar os balancetes mensais ou trimestrais;
- e) Analisar e emitir parecer no balancete mensal ou trimestral, semestral e balanço anual, dentro de 10 (dez) dias, após a entrega destes submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- f) Convocar, quando necessário, qualquer membro da Diretoria para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos;
- g) Dar conhecimento, ao Presidente do Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, das irregularidades que por ventura constatar nos documentos examinados e nas verbas orçamentárias de despesas;
- h) Solicitar a Diretoria Executiva qualquer informação concernente à receita e despesas do Clube emitindo parecer conclusivo;

Art. 67º - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Secretário, que escolherá substituto para suas funções;

Parágrafo único – Na ausência do Presidente e do Secretário, presidirá a reunião o membro efetivo mais antigo como associado, que convidará um secretário “ad-hoc” entre os demais presentes.

Art. 68º - Em caso de vaga de qualquer membro do Conselho Fiscal, a substituição far-se-á pelo Conselho Deliberativo, servindo o substituto pelo tempo que faltava ao substituto.

Art. 69º - Perderá o mandato Diretor que sem motivo justo, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

Art. 70º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir os trabalhos do Conselho Fiscal;
- b) Representar o Conselho Fiscal nas reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- c) Elaborar, com seus membros, a aprovação dos balancetes, emitindo parecer;

Art. 71º - Compete ao Secretário:

- a) Elaborar a ATA e organizar os expedientes recebidos e expedidos, e
- b) Assinar, com o Presidente, a correspondência expedida a ter sob sua guarda todos os documentos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS E NORMAS ELEITORAIS

Art. 72º - Do edital de convocação para a eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a ser publicado na forma e pelos constantes nos artigos trinta e oito e trinta e nove:

CLUBE DO PATRULHEIRO

ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

- a) O prazo para registro de chapa e indicação do local onde poderão ser inscritas;
- b) Os números de inscritos na chapa para concorrer aos três poderes do Clube ficam da seguinte forma:
 - 1) Conselho Deliberativo - cinco titulares e três suplentes;
 - 2) Diretoria Executiva - Presidente; Vice- Presidente; Secretário Geral; Primeiro Secretário; Tesoureiro Geral; Primeiro Tesoureiro; Diretor de Patrimônio e Diretor Social;
 - 3) Conselho Fiscal – três titulares e dois suplentes. As inscrições das chapas para concorrerem aos três poderes do Clube, ou seja, Executiva, Deliberativo e Fiscal, encerrara dez dias antes da data estabelecida no artigo trinta e oito.
- c) Os seguintes esclarecimentos:
 1. De que somente podem ser candidatos os sócios fundadores, patrimoniais, beneméritos e contribuintes, quites com a tesouraria, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores;
 2. De que os candidatos devem estar em pleno gozo de seus direitos e que deve manifestar o seu consentimento em concorrer a qualquer poder da entidade, opondo sua assinatura no respectivo pedido de registro de chapa ou declaração expressa de autorização de participação na chapa no qual irá concorrer ao pleito eleitoral;
 3. De que a secretaria do Clube prestará aos interessados os informes necessários para apreciação dos nomes de sócio para que reúnam as condições de elegibilidades;
 4. As inscrições das chapas para o Conselho Deliberativo, encerrarão 10 (dez) dias antes da data estabelecida no artigo 38;
 5. De que o associado poderá concorrer somente através de uma chapa;
 6. A mesa Diretora da apuração dos votos da eleição será indicada pelas chapas concorrentes, compostas de Presidente, Secretário e escrutinadores, sendo os cargos designados por sorteio;
 7. De que não serão admitidos votos por procuração, e que somente fará uso do direito do voto o associado que estiver quites com a Tesouraria e demais normas estatutárias;
 8. De que o voto será dado globalmente à chapa e assim computado, não se levando em conta a votação nominal do candidato;
 9. A data, hora, local e recebimento das inscrições das chapas para a eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão divulgadas 10 (dez) dias antes do prazo estabelecido no item 4 (quatro), deste mesmo artigo relativo ao prazo final de inscrição de chapas;
 10. A indicação do local, dia e hora do início e término da votação e da apuração;
 11. As eleições serão por votação secreta, a serem realizadas na Sede do Clube e/ou outro local, determinado pelo Conselho Deliberativo, quando houver somente uma chapa inscrita;
 12. A comissão eleitoral composta de três membros, será designada pelo Conselho Deliberativo até 10 (dez) dias antes do pleito do mesmo, com as seguintes competências:
 - a) Presidir, coordenar e dirigir o pleito eleitoral;
 - b) Cumprir e fazer cumprir este regulamento eleitoral, as normas estatutárias e regimentais;
 - c) Baixar resoluções e/ou instruções sobre o pleito;

CLUBE DO PATRULHEIRO
ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

- d) Acompanhar a totalização dos votos, juntamente com a mesa diretora de apuração dos votos, confeccionando o mapa geral de votação, proclamar o resultado oficial, lavrando ata circunstanciada relativa às eleições;
- e) Credenciar fiscais indicados pelas chapas concorrentes;
- f) Receber, processar, analisar e decidir sobre recursos interpostos, bem como resolver os casos omissos não previstos neste regulamento;
- g) Receber e processar as denúncias de fraude eleitoral, apura-las e remeter o competente relatório circunstanciado ao Conselho Deliberativo, para julgamento e decisão;
- h) Os votos nulos e brancos não serão computados na contagem;
- i) Havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição se procederá em locais pré-determinados pela Comissão Eleitoral;
- j) Na hipótese de ocorrer o constante no inciso 13 (treze), a apuração dos votos se dará até 10 (dez) dias após o encerramento do pleito eleitoral do Conselho;
- k) O Conselho Deliberativo estabelecerá normas para o procedimento do encaminhamento e devolução de urnas e relação dos associados, e demais procedimentos para a atuação da Comissão Eleitoral.

Art. 73º - Cada chapa registrada credenciará a mesa diretora 1 (um) representante para os contatos necessários.

Parágrafo 1º - A votação será feita através de cédula única que conterà o número e/ou nome de cada chapa;

Parágrafo 2º - A mesa decidirá sobre as dúvidas que forem apresentadas.

Art. 74º - As impugnações serão apresentadas à mesa pelo representante da chapa, no caso de votação ou apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto aos atos já encerrados.

Parágrafo Único – Formalizada a impugnação, a mesa decidirá plenamente sobre o assunto.

Art. 75º - A apuração dos votos será efetuada através de uma comissão de três associados escolhidos pelas chapas concorrentes, no próprio local de votação após o encerramento do pleito. Finda a apuração, a mesa proclamará vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos e declarará empossados os associados que nela figurarem.

Parágrafo Único – Quando ocorrer empate nas votações, será considerada vencedora a chapa que tiver o Presidente mais idoso.

Art. 76º - Compete ao Secretário da mesa eleitoral lavrar a ATA dos trabalhos a ser transcrita em livro próprio e assinada pela mesa e representantes das diversas chapas, bem, como pelos integrantes da chapa vencedora e empossados de imediatos.

CAPÍTULO XII

CLUBE DO PATRULHEIRO ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 77º - O Patrimônio Social é considerado pela totalidade dos bens e direitos do Clube.

Parágrafo 1º - Os móveis, utensílios, títulos, numerários, depósitos, fundos especiais e de reserva são os bens.

Parágrafo 2º - Os débitos dos sócios, locações, taxas e contratos são os direitos.

CAPÍTULO XIII

DAS RENDAS, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 78º - Constituem a renda do Clube:

- a) A venda de Títulos Patrimoniais;
- b) A taxa de transferência de títulos;
- c) Rendas de aplicações;
- d) A taxa de reingresso;
- e) Rendas eventuais.

Art. 79º - Constituem as receitas do Clube:

- a) As taxas mensais de manutenção;
- b) As taxas de visitantes;
- c) As taxas de recursos e serviços;
- d) As taxas de locação;
- e) Os recursos apurados com a venda e ingressos para festas;
- f) Os recursos apurados com promoções diversas e
- g) Subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos;
- h) Donativos em geral;
- i) Quaisquer outros emolumentos;

Art. 80º - Constituem as despesas do Clube:

- a) Pagamentos de salários de empregados e funcionários;
- b) Pagamentos a professores e técnicos autônomos;
- c) Encargos e contribuições sociais devidos a empregados e funcionários;
- d) As despesas com atividades sociais, desportivas e culturais;
- e) Os impostos, taxas e seguros;
- f) A aquisição de matérias de escritório e outros de consumo para manutenção e limpeza;
- g) Os gastos com aquisições de materiais esportivos;
- h) Gastos de publicidade e propaganda;
- i) As despesas com reparos de bens imóveis, móveis e utensílios;
- j) As despesas com amortização de empréstimos, despesas bancárias, juros de mora e correção monetária;
- k) Despesas com camping, sauna, piscina, fisioterapia e informática;
- l) As despesas eventuais;

CLUBE DO PATRULHEIRO
ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

m) Despesas da Diretoria quando em deliberação das atividades do Clube.

CAPÍTULO XIV

DA CONTABILIDADE

Art. 81º - A renda, a receita e a despesa do Clube constarão do orçamento anual.

Parágrafo 1º - No orçamento anual constará, obrigatoriamente, previsão para formação de um **FUNDO ESPECIAL**, calculado na base de **15%** (quinze por cento) do total da arrecadação de taxa de manutenção mensal, a ser utilizada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para investimento, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Nenhuma despesa poderá ser paga sem prévia autorização do Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - As notas fiscais, recibos e/ou outros documentos, visando pelo Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva, constituem o documento contábil do Clube.

Art. 82º - O exercício financeiro inicia em primeiro de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Parágrafo 1º - Serão levantados, mensalmente ou trimestralmente, a critério do Conselho Deliberativo, o balancete de renda, receita, despesa e demonstrativos das execuções orçamentárias.

Parágrafo 2º - Proceder-se-á, em 31 de dezembro, o balanço geral da situação econômica, financeira e patrimonial do Clube.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83º - Os símbolos Clube são:

- a) **Pavilhão;**
- b) **Brasão;**
- c) **Flâmula;**
- d) **Uniforme;**
- e) **Distintivo.**

Parágrafo 1º - O pavilhão terá a forma retangular, medindo 1,10 ms de largura por 1,60 ms de comprimento, na cor amarela ou azul, e no centro o logotipo do Clube escrito em azul ou amarelo.

CLUBE DO PATRULHEIRO ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL

Parágrafo 2º - A Diretoria, mediante atos normativos baixará critérios quanto aos demais símbolos do Clube;

Art. 84º - A sociedade fica expressamente proibida de participar de reuniões de caráter político- partidário ou religioso, não impede, contudo, a cessão de sua Sede ou dependências para, mediante as taxas regulamentares, terceiros promoverem atos dessa natureza.

Parágrafo Único - Quando da cessão, serão proibidos comícios, colocação de faixas ou cartazes nas dependências do Clube.

Art. 85º - O Clube não se responsabilizará por furtos ou danos causados a bens e pertences dos sócios, dependentes e convidados, em suas dependências.

Art. 86º - Em caso de dissolução na forma prevista neste Estatuto, o patrimônio do Clube será dividido entre a totalidade dos sócios patrimoniais, após a liquidação das dívidas existentes no Clube.

Art. 87º - As disposições do presente Estatuto serão complementadas e explicitadas pelo regimento interno e pó deliberações, portarias, resoluções, ordens de serviço, circulares e decisões dos órgãos do Clube, bem como por praticas reiteradas que não contrariem disposições estatutárias.

Art. 88º - Poderão ser nomeados, pelo Presidente da Diretoria Executiva, até no mínimo 7 (sete) ACESSORES.

Art. 89º - O presente Estatuto, respeitadas as situações constituídas anteriormente revoga o Estatuto anterior, entrando em vigor da data de 17 (dezessete) de novembro de 2003, data da realização da Assembléia Geral Extraordinária, devendo ser publicada e levada á registro de títulos e documentos da comarca de Itapema –SC ou Florianópolis-SC.

Art. 90º - Os atuais diretores do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, continuarão a exercerem suas funções estatutárias até o final de seu mandato.

Parágrafo Único – Suprimido

Art. 91º - O regimento interno da entidade, complementarará a disposição deste estatuto e terá força estatutária.

CLUBE DO PATRULHEIRO ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL



ASSOCIAÇÃO DO PATRULHEIRO RODOVIÁRIO FEDERAL
CLUBE DO PATRULHEIRO – CNPJ: 82.562.976/0001-12
FUNDAÇÃO: 26 DE DEZEMBRO DE 1966
SEDE PRAIANA, RUA 138, Nº 41 – ITAPEMA/SC – FONE: (47)368-5010
SEDE ADMINISTRATIVA – AV. BRASIL, Nº 638 – BELA VISTA I
SÃO JOSÉ/SC – CEP: 88.110.500 / TELEFONE: (48) 346-6208

FUNDADORES DO CLUBE

- ◆ HERONDINO GERÔNICO DE SOUZA
- ◆ SAMIR OSEAS SAAD
- ◆ HERMINIO PERES FILHO
- ◆ ERICH ORLANDO HOELLER
- ◆ JOÃO MARTENDAL FILHO
- ◆ HÉLIO ÁVILA DE OLIVEIRA
- ◆ AÉCIO FLÁVIO BOUSFIELD
- ◆ RUI WAGNER GARCIA
- ◆ JOÃO NERI D MEDEIROS
- ◆ VALTER PORFÍRIO DE MIRANDA